

RIZA SECURITIZADORA S.A.
NOVA DENOMINAÇÃO DE VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ/MF nº 08.769.451/0001-08
NIRE 35.300.340.949
Companhia Aberta

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS
IMOBILIÁRIOS DAS 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª SÉRIES DA 15ª EMISSÃO DA RIZA
SECURITIZADORA S.A., REALIZADA EM 11 DE AGOSTO DE 2026.**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 11 de agosto de 2026, às 10h00, de forma integralmente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60 de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60") e demais normas aplicáveis de forma complementar, coordenada pela Riza Securitizadora S.A., com sede na Rua Gerivatiba, nº 207, conjunto 162, Butantã, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05501-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.769.451/0001-08 ("Emissora"), com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação (conforme abaixo definido), tendo sido os votos arquivados na sede da Emissora.
2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação por edital, em razão da presença de detentores dos CRI das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Séries da 15ª Emissão da Emissora ("Emissão"), representando 100% (cem por cento) dos CRI da Emissão ("Titulares dos CRI"), nos termos da cláusula 16.3 do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários para emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Séries da 15ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização*", formalizado em 01 de setembro de 2022 e aditado em 28 de setembro de 2022 ("Termo de Securitização"), artigos 71º, §2º e 124º, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e do artigo 28, Parágrafo único, da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021.
3. **PRESENÇA E QUÓRUM:** Representantes (i) dos Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, conforme lista descrita no Anexo I desta ata; (ii) da PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38 ("Agente Fiduciário"); e (iii) da Emissora.
4. **MESA:** Presidente: Lívia Lemos Maia; e Secretária: Isabela Hermogenes.
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:
 - (i) Aprovar a não declaração do vencimento antecipado não automático das Notas Comerciais, nos termos da cláusula 8.1, item (ii) do Termo de Emissão de Notas Comerciais e, conseqüentemente, o não Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, nos termos da cláusula 8.2.2.2, item (ii) do Termo de Securitização, em razão do descumprimento de obrigação não pecuniária, caracterizado pela apresentação intempestiva, ocorrida em 10/08/2026, da

pendência documental relacionada no Anexo II à presente ata ("Waiver Pendência Documental");

- (ii) Conceder anuência prévia ao não pagamento da Remuneração e da Amortização das Notas Comerciais emitidas no âmbito do *"Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em 6 (Seis) Séries, Para Colocação Privada, da Gran Paradiso Campos do Jordão SPE LTDA."* ("Notas Comerciais" e "Termo de Emissão de Notas Comerciais", respectivamente) e, por consequência, dos CRI, previstos para os dias 18/08/2026 e 20/08/2026, respectivamente para as Notas Comerciais e CRI no mês de agosto de 2026, conforme cronograma constante no Anexo I do Termo de Emissão de Notas Comerciais, e no Anexo II do Termo de Securitização, sem ensejar o Evento de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais e, por consequência, dos CRI, nos termos do item (i) da Cláusula 8.1, item (i), do Termo de Emissão de Notas Comerciais, e do item (i) da Cláusula 8.2.2.2, item (i), do Termo de Securitização, sendo certo que os juros nas respectivas datas previstas de pagamento, serão incorporados ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais e, consequentemente, ao dos CRI, com a consequente alteração dos referidos cronogramas, que passarão a vigor nos termos do Anexo III à presente ata, para zerar os percentuais das referidas datas ("Waiver Prévio Pagamento de Remuneração e Amortização – Agosto 2026");
- (iii) Caso aprovado o item (i) acima, aprovar que, exclusivamente para o mês de agosto de 2026, após o cumprimento dos itens (i), (ii) e (iii) da Cláusula 9.1 do Termo de Securitização, que trata da Ordem de Prioridade de Pagamentos, o valor disponível em conta seja liberado para a Conta da Devedora em até 1 (um) Dia Útil após a apuração dos valores ("Liberação de Recursos Pós-Waiver Pagamento de Remuneração e Amortização – Agosto 2026");

6. CONSIDERAÇÕES INICIAIS: Iniciados os trabalhos, foram questionados a Emissora e os Titulares dos CRI, assim como a Emissora questionou ao Agente Fiduciário, acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), o artigo 115, § 1º da Lei 6404/76, bem como o artigo 32 da Resolução CVM 60, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informados por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

7. DELIBERAÇÕES: Após examinar as matérias constantes da ordem do dia, restou deliberado por:

- (i) os Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, por unanimidade, sem qualquer restrição, voto contrário ou abstenção, **aprovaram** o Waiver Pendência Documental;
- (ii) os Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, por unanimidade, sem qualquer restrição, voto contrário ou abstenção,

aprovaram o *Waiver* Prévio Pagamento de Remuneração e Amortização – Agosto 2026; e

- (iii) os Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, por unanimidade, sem qualquer restrição, voto contrário ou abstenção, **aprovaram** a Liberação de Recursos Pós-*Waiver* Pagamento de Remuneração e Amortização – Agosto 2026.

7.1 Considerando as deliberações acima, ficam a Emissora e o Agente Fiduciário autorizados a tomar todas as medidas necessárias para implementação das matérias aprovadas nesta ordem do dia, incluindo, mas não se limitando, a celebração do 2º aditamento ao Termo de Securitização e do 2º aditamento ao Termo de Emissão das Notas Comerciais, no prazo até 24 de agosto de 2026.

7.2 As deliberações desta Assembleia se restringem à Ordem do Dia, sendo tomadas por mera liberalidade dos Titulares dos CRI e não devem ser consideradas como novação, precedente ou renúncia de quaisquer outros direitos dos Titulares dos CRI previstos nos Documentos da Operação, sendo sua aplicação exclusiva e restrita para o aprovado nesta Assembleia.

7.3 Todos os termos utilizados ou iniciados em letra maiúscula que não foram aqui definidos ou alterados tem o sentido a eles atribuído no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1. Em razão da inexistência de registro das CCI vinculadas ao CRI no ambiente da B3, em desacordo com a Cláusula 2.7.1 do Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário, sem garantia real imobiliária, sob a forma escritural ("Escritura de Emissão de CCI"), a Emissora promoverá, junto à Instituição Custodiante, a regularização da situação até 02 de setembro de 2026. Na hipótese de impossibilidade de regularização por meio da atual Instituição Custodiante, a Emissora deverá convocar nova assembleia, dentro do mesmo prazo, para deliberação acerca das medidas a serem adotadas em relação ao tema.

8.2. A Emissora informa que os Titulares dos CRI são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito da Assembleia, razão pela qual reitera que não é responsável por quaisquer despesas, custos ou danos em que venham eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia, desde que em estrita observância às decisões tomadas pela comunhão dos Titulares dos CRI. Assim, reforçam que os Titulares dos CRI são responsáveis integralmente por quaisquer despesas, custos ou danos em que o Agente Fiduciário e/ou a Emissora, sem culpa ou dolo, venham a incorrer em razão desse processo decisório. O Agente Fiduciário e a Emissora permanecem responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações a eles atribuídas no Termo de Securitização e na legislação aplicável.

8.3. A Emissora e o Agente Fiduciário informam aos Titulares dos CRI que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento aos CRI.

8.4. A Emissora consigna, ainda, que não é responsável por verificar se o gestor ou procurador dos Titulares dos CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta Assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

8.5. As Partes reconhecem a forma de celebração da presente ata por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória no 2.200/2001 em vigor no Brasil.

8.6. Os presentes autorizam a Emissora a encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários a presente ata em forma sumária, com a omissão da qualificação e assinaturas dos Titulares dos CRI, sendo dispensada pela Emissora, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

8.7. A Emissora informa que a presente assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, conforme determina a Resolução CVM 60.

9. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a presente assembleia foi encerrada com a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada.

São Paulo/SP, 07 de agosto de 2026.

[As assinaturas seguem na página seguinte.]

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]